

LEI Nº 154/97, de 26 de dezembro de 1997.

Altera dispositivos da Lei nº 063/94, que dispõe sobre a Previdência Social dos Servidores Municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

**LEI:**

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 063/94, passa a ter a seguinte redação: "Os Recursos alocados ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores, sob o aspecto de rentabilidade, poderão ser aplicados nas seguintes modalidades de investimentos".

I - Empréstimos aos Servidores Municipais;

II - Empréstimos ao Poder Executivo para pagamento de salários, 13º salários e Férias legalmente adquiridas aos Servidores Municipais;

III - Empréstimos ao Poder Executivo para investimentos em obras e equipamentos de grande alcance social;

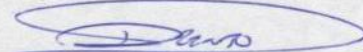
Parágrafo Único - As taxas de juros, os critérios de financiamento, correção monetária, prazos, avais e garantias reais referentes aos financiamentos concedidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores, serão determinados pelo Conselho Curador e os representantes do Poder Executivo conjuntamente.

Art. 2º - O parágrafo 2º do art. 12 da Lei nº 063/94, passa a ter a seguinte redação: "Os conselheiros do Fundo NÃO serão remunerados".

Art. 3º - Ficam inalterados os demais artigos da Lei nº 063/94.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU, 26 DE DEZEMBRO DE 1997.



**Daizi Trento**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.  
Em 26 de dezembro de 1997.

  
**Alcides Angelo Nichelle**  
Chefe de Gabinete

Publicado no Jornal "Diário do Sudoeste"  
N.º \_\_\_\_\_, de 31/12/1997 Pg.  
N.º 04.